

PARECER Nº 97/2026

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Processo: 24.953/2025

Autoria: Vereador ILDE TAQUES

Assunto: Projeto de lei que dispõe sobre a utilização de televisões ou telas digitais já instaladas nas unidades de saúde públicas do município de Cuiabá para exibição de conteúdos informativos e institucionais.

I – RELATÓRIO

O autor pretende com a propositura disciplinar o uso dos televisores ou telas instaladas nas unidades de saúde do nosso município de forma a criar um canal de diálogo com os usuários, enquanto aguardam pelo atendimento.

Assevera que a iniciativa busca ampliar o acesso à informação, promover campanhas preventivas, divulgar direitos dos pacientes e apresentar o funcionamento das unidades, fortalecendo o vínculo entre a comunidade e os serviços de saúde.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

Os televisores ou telas digitais das unidades de saúde podem ser usadas para divulgação de campanhas de vacinação, prevenção de doenças, adoção de hábitos saudáveis, além de ser um canal de diálogo com os usuários do Sistema Único de Saúde, como pretende o autor da proposição.

Trata-se de uma medida simples, utilizada enquanto o usuário aguarda o atendimento e que pode gerar bons resultados, especialmente para manter a população informada e divulgar dados a respeito da prevenção de doenças.



A divulgação sobre prevenção de doenças foca na adoção de hábitos saudáveis (dieta, exercícios), atualização da caderneta de vacinação, higiene (mãos, alimentos) e combate a vetores (*Aedes aegypti*). Campanhas do Ministério da Saúde destacam temas como Outubro Rosa (câncer de mama/colo), Novembro Azul (saúde masculina), ISTs, AIDS, doenças crônicas e vacinação.

Investir em prevenção é mais eficaz que o tratamento, reduzindo a mortalidade prematura, melhorando a qualidade de vida e controlando a proliferação de doenças na população. Campanhas de conscientização, como as definidas no calendário de saúde do Ministério da Saúde, podem ser divulgadas nos aparelhos presentes nas unidades de saúde do nosso município.

O tema em análise é concernente a esta Comissão, conforme estabelece o **Regimento desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2018**:

Art. 53. Compete a Comissão de Previdência e Administração Pública:

I - emitir parecer em todas as proposições quer tratem do regime próprio de previdência do município e quaisquer outras matérias sobre questões previdenciárias de servidores e agentes públicos do município de Cuiabá;

(...)

III - emitir parecer em todas as proposições sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, servidores e criação, extinção e transformação de cargos públicos;

IV - emitir parecer em todos os projetos que tratem de servidores públicos, salvo se a matéria for específica sobre servidores da saúde ou educação, que devem ser analisadas pelas comissões temáticas específicas;

V - emitir parecer sobre a criação e extinção de órgãos da administração direta e indireta, agências reguladoras, fundações e sociedades de economia mista;

VI - emitir parecer sobre a concessão de serviços públicos municipais para a iniciativa privada;

(...)

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos e a relevância social.



Quanto a oportunidade e a conveniência da matéria entendemos que ela merece aprovação, pois contribui para manter a população informada sobre seus direitos e deveres, auxilia na divulgação de medidas preventivas e ser um canal entre a Administração Pública e os usuários do Sistema Único de Saúde.

Por esses motivos, opinamos pela aprovação do projeto, salvo juízo diferente.

III - VOTO DA COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DA CCJR.

Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2026

